



Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

Em 3 de setembro de 2.001

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI	
PROTOCOLO GERAL	
registro Nº	1402/01
Data Entrada	3 SET 2001
Funcionário	

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigüi, 3 /setembro / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

OFÍCIO Nº 991 / 2.001
ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI.

92101

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei nº 3.951, de 30 de junho de 2.001, prorrogou até 31 de agosto último, o prazo para habilitação aos benefícios outorgados pela Lei nº 3.928, de 8 de junho de 2.001, que “Dispõe sobre medidas concernentes ao pagamento de débitos fiscais de qualquer espécie inscritos em Dívida Ativa até 31/5/2.001.

considerando expressivo número de contribuintes não conseguiu sua habilitação àqueles benefícios dentro do prazo estipulado,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “PRORROGA PRAZO PARA HABILITAÇÃO AOS BENEFÍCIOS OUTORGADOS PELA LEI Nº 3.928, DE 8 DE JUNHO DE 2.001, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Componentes desse Legislativo os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

Floralval Cervelati
FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGÜI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 9 2 1 0 1

PRORROGA PRAZO PARA HABILITAÇÃO AOS BENEFÍCIOS OUTORGADOS PELA LEI Nº 3.928, DE 8 DE JUNHO DE 2.001, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Aprovado por unanimidade dos senhores vereadores em 03/09/01

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica prorrogado até 28/9/2.001, o prazo para habilitação aos benefícios outorgados pela Lei nº 3.928, de 8 de junho de 2.001, que "Dispõe sobre medidas concernentes ao pagamento de débitos fiscais de qualquer espécie inscritos em Dívida Ativa até 31/5/2.001, nos termos que especifica."

ART. 2º -- O pagamento dos boletos de cobrança bancária já emitidos com vencimento em 1º de setembro, 1º de outubro, 1º de novembro e 1º de dezembro do corrente exercício, poderão ser pagos sem qualquer acréscimo, até o dia 15 (quinze) do respectivo mês.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Floralval Ceravelati
FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Aprovado pela unanimidade dos res. vereadores,
em 03/09/01

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	1438/01
Data Entrada	03 SET 2001
Funcionário	

EMENDA Nº 1, ao

PROJETO DE LEI Nº 92/2001 -

(Prorroga prazo para habilitação aos benefícios outorgados pela Lei nº 3.928, de 8 de junho de 2.001, nos termos que especifica).

O artigo 3º do Projeto de Lei em epígrafe passa a ter a redação seguinte:

"Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2.001."

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 3 de setembro de 2.001.

=  =
ELIAS ANTONIO NETO,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da emenda adequar o prazo de vigência da lei ao objetivo ínsito em sua ementa: a prorrogação do prazo da Lei nº 3.928, de 8 de junho de 2.001, porque de outra forma teríamos uma reabertura de prazo, deixando em branco o espaço de tempo que permeia entre o término do prazo anterior - 31 de agosto e a entrada em vigor da nova lei.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Aprovado por reunião de todos os 11. Vereadores,

em 03/09/01

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	1439/01
Data Entrada	3 SET 2001
Funcionário	

EMENDA Nº 2, ao

PROJETO DE LEI Nº 92/2001 -

(Prorroga prazo para habilitação aos benefícios outorgados pela Lei nº 3.928, de 8 de junho de 2.001, nos termos que especifica).

Passa a ser a seguinte a ementa do Projeto de Lei em epígrafe:

"PRORROGA PRAZO PARA HABILITAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 3.928, DE 8 DE JUNHO DE 2.001, E DISPÕE SOBRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

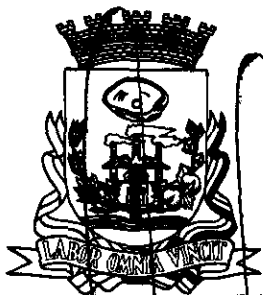
Câmara Municipal de Birigüi,

Em 3 de setembro de 2.001.

= VANIOLE DE FÁTIMA MORETTI FORTIN ARANTES, =
VEREADORA.

JUSTIFICATIVA:

Após a presente emenda, proporemos outra, alterando dispositivo da Lei nº 3.928, propriamente dita, o que justifica alterar-se a ementa do projeto, como acima proposto.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	1440/01
Data Entrada	* 3 SET 2001
Funcionário	

EMENDA Nº 3, ao PROJETO DE LEI Nº 92/2001 –

(Prorroga prazo para habilitação aos benefícios outorgados pela Lei nº 3.928, de 8 de junho de 2.001, nos termos que especifica).

Passa a ser a seguinte a redação do art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe:

"Art. 1º - Fica prorrogado até 15 de outubro de 2.1001 o prazo para habilitação aos benefícios da Lei nº 3.928, de 8 de junho de 2.001, que "Dispõe sobre medidas concernentes ao pagamento de débitos fiscais de qualquer espécie em Dívida Ativa até 31/5/2001, nos termos que especifica", vencendo a primeira parcela no período compreendido entre 1º e 15 de novembro de 2.001 e as demais sempre nos mesmos dias dos meses subsequentes".

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 3 de setembro de 2.001.

= VANOLÊ DE FÁTIMA MORETTI FORTIN ARANTES, =
VEREADORA.

JUSTIFICATIVA:

Entendemos que se deve ampliar ainda mais o prazo para que o contribuinte possa habilitar-se ao parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa, não apenas com a preocupação de ampliar o universo das pessoas que recolherão seus tributos aos cofres públicos, mas, especialmente, com a preocupação de oferecer mais uma oportunidade ao contribuinte propriamente dita. Por outro lado, mantém-se dispositivo relativo ao vencimento da 1º parcela, mas postergando-o para o período compreendido entre 1º e 15 de novembro de 2.001 e as demais sucessivamente.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	1441/01
Data/Entrada	13 SET 2001
Emissor	
Emissário	

EMENDA Nº 4, ao **PROJETO DE LEI Nº 92/2001 –**

(Prorroga prazo para habilitação aos benefícios outorgados pela Lei nº 3.928, de 8 de junho de 2.001, nos termos que especifica).

Acrescente-se ao corpo do Projeto o artigo seguinte:

“Art. 2º - A redação do artigo 2º da Lei nº 3.928, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- Para usufruir do parcelamento o contribuinte deverá apresentar o comprovante quitado dos débitos tributários referentes ao mês em que pleitear o benefício, bem como cédula de identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física (CPF)”.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 3 de setembro de 2.001.


= VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES, =
VEREADORA.

JUSTIFICATIVA:

A modificação da redação do artigo 2º da Lei nº 3.928 visa esclarecer interpretação que vem sendo dada pelos serviços financeiros da Prefeitura Municipal, que tem feito exigências do pagamento de qualquer débito anterior à assinatura do contrato pertinente., prejudicando com isso o contribuinte.